

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 80635404371-59

Empresas em crise são como que blocos de gelo derretendo (melting ice cubes), que perdem valor a cada dia a mais de demora do procedimento recuperacional.¹

DISTRIBUIÇÃO URGENTE: pedido de tutela cautelar incidental cuja imediata concessão é indispensável para evitar o iminente estrangulamento do fluxo de caixa do Grupo Petrópolis, um dos maiores grupos empresariais do País.

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., sociedade anônima com sede na Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 73.410.326/0001-60 (“Cervejaria Petrópolis”); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Bonifácio Sachetti nº 4714, Distrito Industrial Augusto B. Razia, Rondonópolis/MT, CEP nº 78.746-700, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.791/0001-22 (“Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste”); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., sociedade limitada com sede na Rodovia BR 101, km 114, s/n, Narandiba, Alagoinhas/BA, CEP nº 48.107-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.350.602/0001-46 (“Cervejaria Petrópolis Bahia”); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., sociedade

¹ CAVALLI, Cássio. *A crônica de um impasse anunciado: os planos de credores na LRF*. São Paulo. 26.03.2023. Disponível em www.agendarecuperacional.com.br <consulta nesta data>

limitada com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 37,5, Mangabeira, Itapissuma/PE, CEP nº 53.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.622.166/0001-80 (“Cervejaria Petrópolis Pernambuco”); ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua da Assembleia nº 65, sala 1701 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.333.512/0001-81 (“Zuquetti & Marzola”), ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco 2, salão 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.323/0001-28 (“Zuquete Empreendimentos”); GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Rua da Assembleia, nº 65, sala 1.701 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.792.606/0001-47 (“GP Participações”); COL – CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA., sociedade limitada com sede na Rodovia BR 040, nº 56750, Área C, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP nº 25.740-345, inscrita no CNPJ sob o nº 10.307.895/0001-65 (“COL”); AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Estrada Retiro das Pedras, nº 4000, Sítio Sertão, bairro Pedro do Rio, Petrópolis/RJ, CEP 25.755-320, inscrita no CNPJ sob o nº 29.412.688/0001-07 (“Retiro das Pedras”); BWS MARCAS LTDA., sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, andar 1, sala crystal 2, Residencial Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 29.093.635/0001-62 (“BWS”); GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA., sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, prédio administrativo, térreo, sala 01, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 30.769.546/0001-72 (“GP Boutique”); GP IMÓVEIS SP LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.725.349/0001-70, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, sala TNT 2, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200; GP IMÓVEIS MT LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.777.732/0001-71, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, andar 1, sala TNT 3, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200; SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.981/0001-02, com endereço na Avenida Autaz Mirim, nº 645, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-155; CP GLOBAL TRADING LLP, sociedade

estrangeira com sede no Reino Unido, na Salisbury House London wall, unidade 702, Londres, EC2M 5QQ (“CP Global Trading”); MALTERÍA ORIENTAL SOCIEDAD ANÓNIMA – MOSA, sociedade estrangeira com sede na Camino Abravadero, nº 5525, CP 12400, Montevideo, Uruguai, inscrita no Registro Nacional de Comércio do Uruguai sob o nº 617, folhas 5229 a 5274 do Livro 3, e no CNPJ sob o nº 07.291.507/0001-90 (“MOSA”); NOVA GUAPORÉ AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.315.206/0001-71, com endereço na Avenida Miguel Sutil, nº 8.800, Edifício Advanced, 12º andar, sala 1204 B, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-305 (“Nova Guaporé”); MINEFER DEVELOPMENT S.A., sociedade estrangeira com sede em Torre de las Américas, Torre B, Piso 3, oficina 301, Punta Pacifica, Cidade do Panamá, República do Panamá, inscrita no Registro Público do Panamá sob o nº 791460, com endereço brasileiro em SHS QD 6, Conj. A, bloco C, sala 613, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.756.484/0001-67, (“Minefer”); TRIANA BUSINESS S.A., sociedade estrangeira com sede em Torre de las Américas, Torre B, Piso 3, oficina 301, Punta Pacifica, Cidade do Panamá, República do Panamá, inscrita no Registro Público do Panamá sob o nº 741195, com endereço brasileiro em SHS QD 6, Conj. A, bloco C, sala 613, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.756.404/0001-73 (“Triana”); ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, andar 2, sala 01, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09 (“Electra Power”); GP MAXLUZ HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, sala 04, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.138.837/0001-06 (“GP Maxluz”); ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede em Coronel Prestes, s/n, Rincão dos Nascentes, Encruzilhada do Sul/RS, CEP nº 96.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.562.900/0001-74 (“Abranjo”); CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na PCH Jamari, s/n, Bairro Área Rural de Ariquemes, Ariquemes/RO, CEP nº 76.878-899, inscrita no CNPJ sob o nº 06.900.697/0001-33 (“Canaã Energia”); CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima com sede na Rodovia Vila Cachoeira do Escalvado, Bairro Zona Rural, Ariquemes/RO, CEP 76.870-970, inscrita no CNPJ sob

o nº 47.567.006/0001-09 (“Canaã Renováveis”); CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na Rodovia GO 471, s/n, Km 18, Zona Rural, Arenópolis/GO, CEP nº 76.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.659.499/0001-58 (“Carnaúba Energia”); ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Sala 15-A, 1º andar, Centro Corporativo, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.242/0001-50 (“Estrela Energia”); GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, sala 07, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 22.297.784/0001-02 (“GP Comercializadora”); ÍCARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 2.416, sala 27, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.250-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.259/0001-62 (“Ícaro Energia”); JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 2416, sala 19, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.250-150, inscrita no CNPJ sob o nº 13.689.573/0001-16 (“Jaguatirica Energia”); LOBO-GUARÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na Estrada Batista Favoretti, nº 350, sala 15, 1º andar, Centro Corporativo, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.569/0001-46 (“Lobo-Guará Energia”); e TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima com sede na Rodovia GO 471, s/n, Km 33, Zona Rural, Palestina de Goiás/GO, CEP nº 75.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.684/0001-80 (“Tamboril Energética” e, quando em conjunto com as demais, “Grupo Petrópolis” ou “Requerentes”), vêm, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (Doc. 1), impetrar

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com pedido de concessão de tutela cautelar incidental

(art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05 c/c art. 300 do Código de Processo Civil),

pelas razões expostas a seguir:

APRESENTAÇÃO DO GRUPO PETRÓPOLIS

A admirável empreitada de um menino sonhador

1. Fundado na cidade serrana de Petrópolis, o Grupo Petrópolis é um dos maiores conglomerados empresariais do País, com destacada atuação nos segmentos de bebidas alcólicas e não alcoólicas, geração de energia elétrica (produzida a partir de fontes limpas e economicamente sustentáveis) e agropecuária, entre outros. Para que se tenha noção de sua representatividade, basta dizer que o Grupo Petrópolis é o maior produtor de bebidas com capital 100% nacional, sendo a cerveja Itaipava seu produto mais famoso.

2. A impressionante envergadura que o Grupo Petrópolis adquiriu ao longo de décadas é fruto do empreendedorismo, trabalho diuturno e descortino do Sr. Walter Faria, um genuíno *self-made man* brasileiro, cuja história pessoal precisa ser aqui registrada, ainda que de forma muito breve, pois ela se confunde com a própria trajetória das Requerentes.

3. Caçula de uma família composta por mais cinco irmãos, filhos de uma dona-de-casa e de um lavrador analfabeto, porém exímio negociante, Walter Faria nasceu em Macedônia, na zona rural de São Paulo. Começou a trabalhar aos 10 (dez!) anos de idade, em 1965, com o auxílio de uma charrete, presente de seus pais, hoje restaurada e exibida, com muito orgulho, como parte de sua trajetória:



4. Inicialmente limitado à pequena Macedônia e cidades vizinhas, aos 12 anos de idade Walter Faria foi autorizado por seu pai a viajar desacompanhado de ônibus para a cidade de São Paulo, a fim de adquirir roupas e miudezas no comércio popular das tradicionais ruas 25 de Março e José Paulino, posteriormente revendidas em sua cidade e arredores. As mercadorias eram vendidas a dinheiro ou trocadas por galinhas, ovos caipiras, leitões, cabritos e afins, em um escambo típico daqueles tempos e ares. Na ingenuidade característica de seus 10 anos, ele sonhava que, trabalhando duro, um dia seria capaz de ter 50 alqueires de terra, 200 cabeças de gado e uma caminhonete – não precisou esperar muito: aos 16 anos, já era proprietário de 55 alqueires, 500 cabeças de gado e de uma (muito ansiada) caminhonete.

5. Dali em diante, Walter Faria e suas empresas deslançaram.

A origem e a expansão do segmento de bebidas

6. No dia 22.08.1990, Walter Faria começou a atuar na distribuição da cerveja Schincariol. Inicialmente limitada ao interior de São Paulo, rapidamente a distribuição foi expandida para o Rio de Janeiro, Minas Gerais (parte) e para diversos estados do Nordeste, onde era o principal distribuidor da marca. Em 1998, cerca de 65% da produção da Schincariol era distribuída pelas empresas pertencentes a ele.

7. Valendo-se da *expertise* acumulada como principal distribuidor da Schincariol, em 1998 Walter Faria adquiriu a Cervejaria Petrópolis, primeira das Requerentes, o que representou o início da atuação no segmento de bebidas. À época, a pequena planta industrial localizada em Itaipava, distrito da cidade serrana homônima, tinha 5% de sua dimensão atual e capacidade produtiva de apenas 50 mil hectolitros² de cerveja. Após as expansões que se sucederam, a capacidade atual da unidade é de 6,57 milhões de hectolitros da bebida.

² Medida referência no setor de bebidas, correspondente a 100 litros.

8. No ano seguinte, foi adquirida a planta industrial de Boituva, onde era fabricada a cerveja Crystal. Assim como ocorrera com a antecessora, os investimentos realizados posteriormente alavancaram sua capacidade de produção de parcos 30 mil hectolitros para os atuais 10,24 milhões de hectolitros.

9. Em 2007, o Grupo Petrópolis adquiriu a planta industrial de Teresópolis, onde era fabricada a cerveja Lokal. A exemplo das anteriores, essa unidade fabril e sua capacidade produtiva também foram posteriormente ampliadas (hoje é capaz de produzir 5,05 milhões de hectolitros).

10. Nos anos que se seguiram, a expansão do segmento de bebidas do Grupo Petrópolis ocorreu por meio da construção de novas unidades fabris: Rondonópolis/MT, com capacidade para produzir 4,59 milhões de hectolitros, Alagoinhas/BA (7,95 milhões de hectolitros), Itapissuma/PE (7,95 milhões de hectolitros) e Uberaba/MG (7,56 milhões de hectolitros).

11. Por fim, em 2013 foi adquirida a planta localizada em Bragança Paulista/SP. Como ainda não recebeu investimentos para ampliação de sua capacidade, esta unidade possui capacidade instalada de apenas 193 mil hectolitros, sendo responsável pela produção da água Petra.

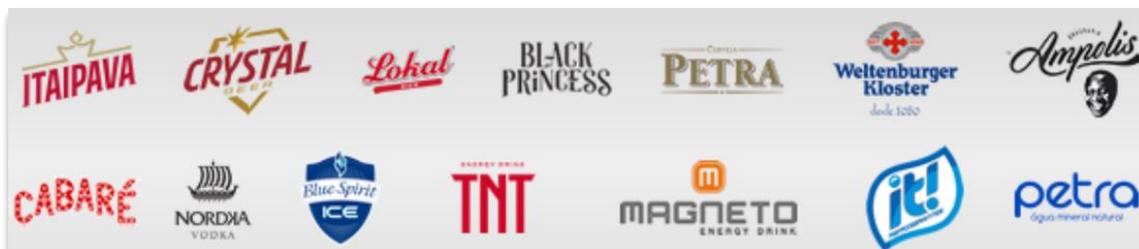
12. Somadas, as 8 unidades fabris do Grupo Petrópolis possuem capacidade instalada para produzir mais de 52,34 milhões de hectolitros de bebida, mas, pelas razões que serão expostas ao longo dessa petição inicial, atualmente produzem apenas 21 milhões de hectolitros, o que representa meros **40%** de sua capacidade instalada total.

13. Seja consentido abrir brevíssimo parêntese nessa apresentação do Grupo Petrópolis para se destacar o seguinte: como consequência da normalização do fluxo de caixa das Requerentes e da adequação de sua estrutura de capital para níveis sustentáveis, será possível produzir utilizando-se toda essa capacidade instalada, o que terá reflexos benfazejos de toda sorte, inclusive e

especialmente nas condições de pagamento dos credores ora afetados por essa medida recuperacional. Nesse contexto, pense-se nos fornecedores dos insumos que serão utilizados com o incremento da produção, nos novos postos de trabalho (diretos e indiretos) necessários ao atendimento das fábricas operando com capacidade total, nos serviços das mais diversas naturezas que passarão a ser demandados, no aumento da arrecadação tributária; enfim, pense-se em toda a riqueza que será gerada e irá circular em razão do simples fato de se assegurar às Requerentes as condições para que possam desenvolver sua principal atividade econômica de forma plena – **nenhum exagero há, Exa., em afirmar que foram fatos concretos da vida como esses que inspiraram o legislador a conceber o princípio da preservação da empresa.**

14. Fechado o parêntese e retomada a apresentação do Grupo Petrópolis, em 2017 houve a associação com o Engenho Dom Tapparo, responsável pela fabricação da cachaça Cabaré.

15. Os produtos fabricados e distribuídos pelo Grupo Petrópolis estão presentes em todo o mercado consumidor nacional, sendo comercializados com as seguintes marcas: cervejas Itaipava, Petra, Cabaré, Black Princess, Crystal, Lokal, Weltenburger, Brassaria Ampolis (com os rótulos Cacildis, Biritis, Ditriguis e Forévis); vodcas Blue Spirit Ice, Nordka e Cabaré Ice; energéticos TNT Energy Drink e Magneto; refrigerante It!; isotônico TNT Sports Drink e água Petra:



O braço de energia

16. Em 2010, o Grupo Petrópolis decidiu diversificar e passou a atuar no setor de geração e comercialização de energia, por meio da aquisição de uma participação na Electra Power, *holding* que possuía pequenas centrais hidrelétricas (PCHs)³ em operação e construção.

17. Além da Electra Power, esse segmento do Grupo Petrópolis é composto pelas sociedades GP Maxluz, GP Comercializadora, Abranjo, Canaã Energia, Canaã Renováveis, Carnaúba Energia, Estrela Energia, Ícaro Energia, Jaguatirica Energia, Lobo-Guará Energia e Tamboril Energética, algumas das quais em fase inicial de implantação (projetos *greenfield*).

18. A energia produzida pelas empresas provém de fontes limpas e renováveis (PCHs e energia eólica), sendo a capacidade instalada atual correspondente a 106 MW.

Um grupo empresarial de superlativa relevância econômica e social

19. Além dos setores de bebidas e energia, o Grupo Petrópolis também atua no setor agropecuário, por meio das sociedades Retiro do Rio, localizada no distrito de Pedro do Rio, em Petrópolis/RJ, e Nova Guaporé, sediada em Cuiabá/MT.

20. A relevância econômica e social do Grupo Petrópolis é acima de dúvidas: as Requerentes são responsáveis hoje por mais de 24 mil empregos diretos e estimados 100 mil empregos indiretos.

21. Relevante destacar que entre 2018 e 2022, as Requerentes foram responsáveis pelo pagamento de R\$ 20,7 bilhões em tributos federais, estaduais e municipais, o que representa uma contribuição média de R\$ 4,1 bilhões/ano:

³ PCHs são usinas hidrelétricas de tamanho e potência reduzidos. De acordo com as regras fixadas pela Aneel, as PCHs devem, obrigatoriamente, ter entre 5 e 30 megawatts (MW) de potência e área de reservatório inferior a 13 km².

R\$ MM	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Tributos	(4.037,44)	(4.512,92)	(4.246,17)	(3.402,19)	(2.956,42)	(19.155,14)
Imp. Estaduais Parcelados	-	-	-	(84,69)	(313,77)	(398,46)
FGTS / INSS Parcelados	-	-	-	-	(38,56)	(38,56)
Outros Impostos/REFIS	(77,95)	(278,90)	(245,57)	(261,05)	(276,07)	(1.139,52)
Total Tributos	(4.115,39)	(4.791,81)	(4.491,74)	(3.747,93)	(3.584,81)	(20.731,67)

Fonte: Grupo Petrópolis

22. A atuação das Requerentes é calcada em elevados padrões éticos e de transparência não só com seus parceiros comerciais, mas principalmente com seus colaboradores. Prova disso são as premiações recebidas pela Cervejaria Petrópolis, principal sociedade do grupo, que foi laureada com o prestigioso prêmio Valor Carreira, do jornal Valor Econômico, como a melhor empresa (2021)⁴ e terceira melhor (2022)⁵ na gestão de pessoas, dentre aquelas acima de 17 mil empregados:



As vencedoras acima de 17.000 funcionários

Posição	Empresa
1º	Grupo Petrópolis
2º	Itaú Unibanco
3º	Riachuelo
4º	Coca-cola FEMSA
5º	Vivo

Fonte: Valor Carreira 2021 - pesquisa da consultoria Mercer com jornal Valor Econômico

Acima de 17.000

Posição	Empresa
1º	Itaú Unibanco
2º	Americanas
3º	Grupo Petrópolis
4º	Vivo
5º	Ambev

Fonte: Valor Carreira 2022 - pesquisa da consultoria Mercer com jornal Valor Econômico

23. O Grupo Petrópolis também possui relevantes projetos ambientais, realiza o plantio e a manutenção de milhares de árvores, além de promover ações de sustentabilidade e programas de educação ambiental em escolas municipais.

⁴ <https://valor.globo.com/carreira/noticia/2021/12/22/conheca-as-vencedoras-do-premio-valor-carreira-2021.ghtml> <consulta nesta data>

⁵ <https://valor.globo.com/carreira/noticia/2022/12/15/conheca-as-vencedoras-do-premio-valor-carreira-2022.ghtml> <consulta nesta data>

24. A essa altura, resta muito claro que se está diante de um grupo empresarial de indisputável relevância econômica e social, responsável pela geração de dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de bilhões em tributos anualmente, além de patrocinador de campanhas ambientais e socioeducativas.

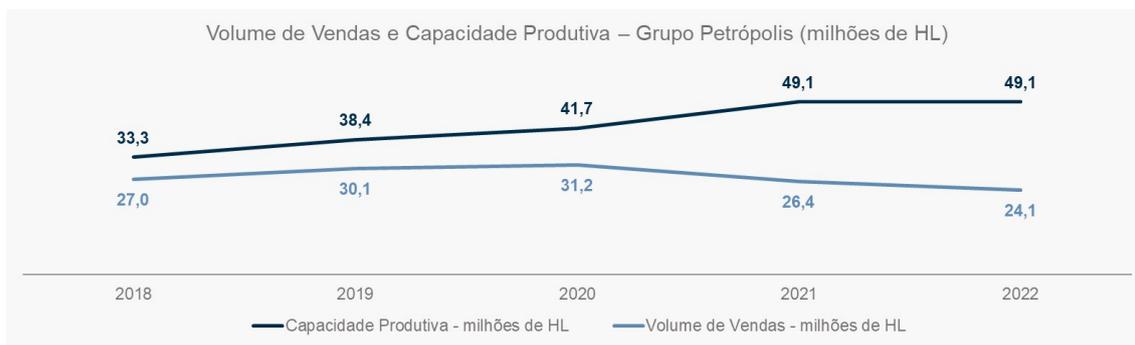
25. Como agora se passa a demonstrar, embora passem por uma momentânea crise de liquidez, as Requerentes são empresas absolutamente viáveis, o que decerto será reconhecido por seus credores com a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, a ser oportunamente apresentado.

26. Nessa ordem de ideias, para que esse processo tenha efetividade e a finalidade do instituto possa ser atingida, elas precisam, urgentemente, que seu fluxo de caixa seja protegido **ainda hoje**, na forma autorizada pelo art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05 (“LRJ”) c/c art. 300 do Código de Processo Civil (“CPC”), estando presentes os requisitos para tanto, como será demonstrado em capítulo próprio.

AS RAZÕES DA ATUAL CRISE DE LIQUIDEZ

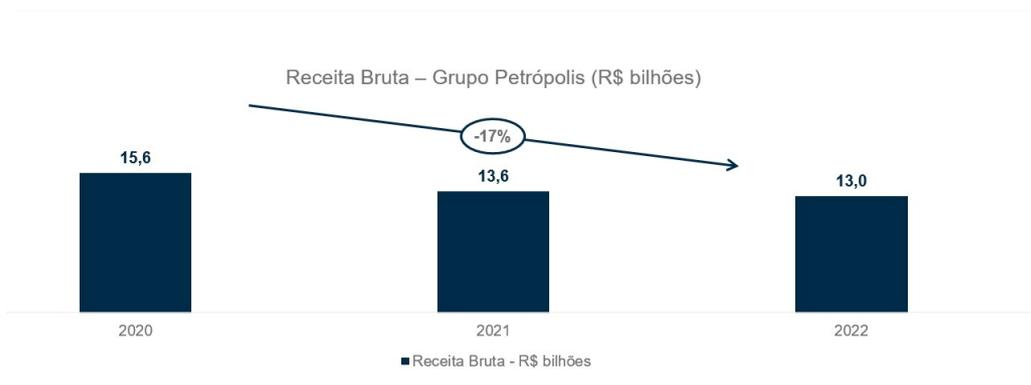
27. A situação de crise de liquidez do Grupo Petrópolis já perdura, e vem se agravando, há aproximadamente 18 meses. Nesse período, houve drástica redução em sua receita, fruto da queda no volume das vendas: dos 31,2 milhões de hectolitros de bebida vendidos no ano de 2020, nos anos de 2021 e 2022 o volume caiu para 26,4 e 24,1 milhões de hectolitros, respectivamente.

28. O gráfico abaixo, relativo ao período de 2018 a 2022, ilustra que o aumento da capacidade de produção instalada foi inicialmente acompanhado por um incremento no volume das vendas até 2020, mas, a partir de 2021, este volume despencou:



Fonte: Grupo Petrópolis

29. Diante da expressividade que o segmento de bebidas possui no resultado consolidado das Requerentes, essa redução no volume de vendas resultou numa queda de 17% da receita bruta do grupo no mesmo período:



Fonte: Grupo Petrópolis

30. No ano de 2020, apesar da pandemia o Grupo Petrópolis obteve excelentes resultados, tendo apresentado um EBITDA⁶ positivo de R\$ 1,9 bilhões. Isso decorreu da feliz coincidência de a Cervejaria Petrópolis contar, justamente na época da pandemia, com estoques elevados de insumos e de produtos acabados, pelo fato de estar inaugurando as atividades de sua fábrica em Uberaba/MG.

⁶ Acrônimo formado pelas iniciais da expressão *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. Em português, o índice é conhecido como LAJIDA, ou lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. Representa, contabilmente, o resultado operacional de uma empresa ou grupo de empresas.

31. Graças a isso, o Grupo Petrópolis acabou assumindo maior parcela do mercado (*market share*) de cerveja: segundo dados da consultoria Nielsen, em janeiro/20 o Grupo Petrópolis passou a deter 15,3% de *market share* – em agosto/22, essa fatia caiu para 10,6%.

32. O fato de o Grupo Petrópolis ter ampliado sua fatia de mercado ensejou pronta resposta de seus concorrentes, que mantiveram os preços de seus produtos mesmo com o aumento galopante da inflação e da verdadeira explosão do custo dos insumos empregados na fabricação de cerveja. Veja-se, no gráfico abaixo, a evolução da inflação e do custo de produção da cerveja entre 2019 (ano-base) e 2022, que ilustra como os custos de produção descolaram da inflação, gerando uma diferença de cerca de 30 pontos percentuais no período considerado:



Fontes: Grupo Petrópolis e IBGE

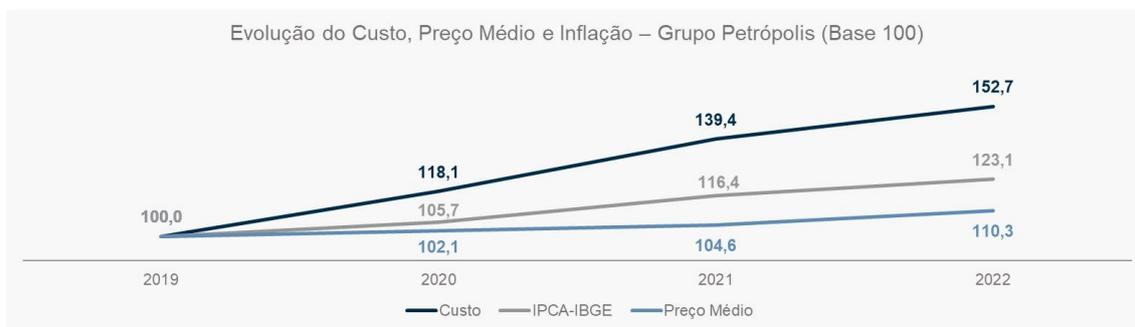
33. É relevante enfatizar que certos *players* concorrentes da Cervejaria Petrópolis somente foram (e seguem sendo...) capazes de não repassar integralmente esse aumento exponencial dos custos de produção graças a uma prática, que se vale de incentivos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, reputada pelas autoridades fazendárias como “planejamento tributário abusivo”⁷ e cujas autuações

⁷ Segundo o Relatório Anual da Fiscalização 2021-2022 elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, esse planejamento tributário abusivo “consiste no inflacionamento indevido dos concentrados de bebidas, contabilizados por seus fabricantes como ‘vendas de produtos’, visando dissimular dois outros importantes componentes do preço do concentrado fornecido aos engarrafadores, quais sejam: a) os royalties decorrentes da permissão concedida aos fabricantes para uso e exploração da marca; e b) as contribuições financeiras da fabricante do concentrado para

são mantidas em 88% dos casos julgados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).⁸

34. Diante desse comportamento de parte da concorrência, o Grupo Petrópolis – que não adota o indigitado expediente, considerado abusivo pelas autoridades fazendárias e gerador de autuações confirmadas pelo CARF – viu-se forçado a, em um primeiro momento, absorver o aumento exponencial dos custos de produção sem repassá-lo integralmente aos consumidores, pois, tivesse optado por subir os preços de seus produtos, sofreria automática redução da fatia de mercado recém-conquistada.

35. Veja-se abaixo o mesmo gráfico inserido no item 32 acima, agora com a inclusão dos preços médios dos produtos vendidos pelo Grupo Petrópolis. Como se nota, houve um aumento de apenas 10,3% nos preços médios dos produtos, o que significa que os preços ficaram 12,8 pontos percentuais e 42,4 pontos percentuais abaixo da variação da inflação e dos custos de produção no mesmo período:



Fontes: Grupo Petrópolis e IBGE

supostos programas de marketing dos fabricantes (receitas contabilizadas pela fabricante de concentrados e posteriormente restituídas ou creditadas aos fabricantes).

Nesse contexto, utiliza-se o artifício de supervalorizar o preço do concentrado, uma vez que seu fabricante é beneficiário de incentivos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, para a obtenção de créditos tributários sem o ônus correspondente. Essas vantagens fiscais indevidas, além do prejuízo ao Erário público, implicam concorrência desleal no mercado de refrigerantes e bebidas não alcoólicas.” (disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-fiscalizacao-2021-2022.pdf/@@download/file/Relat%C3%B3rio%20Anual%20Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%202021-2022.pdf>) <consulta nesta data>

⁸ <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/relatorio-da-ambev-destoa-de-decisoes-do-carf-nos-ultimos-anos> <consulta nesta data>

36. Por não adotar práticas consideradas planejamentos tributários abusivos geradoras de autuações fiscais, o impacto de tamanha redução na margem dos produtos sobre o Grupo Petrópolis não é amortecido pelo mesmo “colchão fiscal” artificialmente criado por certos *players* concorrentes.

37. Como é intuitivo, a necessidade – imposta por um expediente manifestamente anticoncorrencial! – de segurar por longo período o repasse do aumento dos custos de produção e a redução das margens de seus produtos daí decorrente produziram impactos financeiros substanciais no Grupo Petrópolis, que resultaram em severo comprometimento de seu fluxo de caixa.

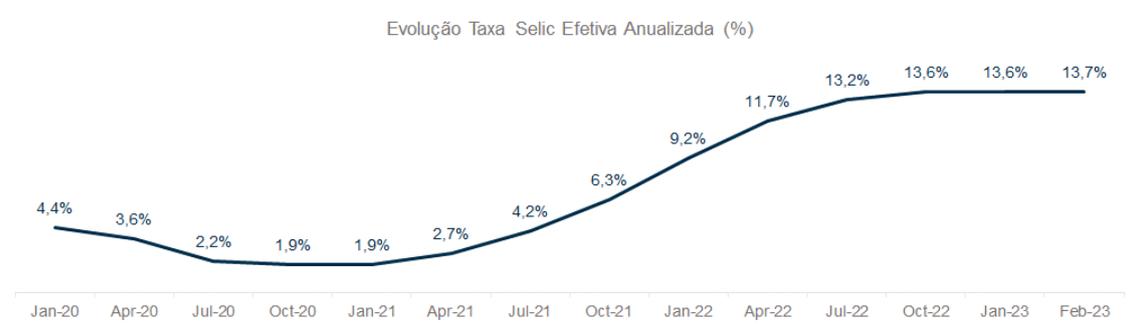
38. Assim foi que, após sofrer por longo período, o grupo viu-se forçado a reposicionar os preços de seus produtos no dia 1º do mês de março corrente. Como consequência, houve retração nas vendas, na medida em que seus consumidores tradicionais, nesse primeiro momento, indispostos a pagar os preços reajustados, acabaram migrando para outras marcas.

39. Embora essa situação seja passageira – o consumidor tende a regressar naturalmente aos produtos de sua predileção após certo período –, fato é que, nas últimas semanas, as vendas e, conseqüentemente, a receita bruta caíram de forma considerável. Apesar disso, retroceder e baixar os preços não é alternativa, sob pena de se voltar a operar com margens financeiramente insustentáveis.

40. Como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada do aumento incessante da taxa Selic, utilizada sucessivamente pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combate à inflação.⁹

⁹ Como se sabe, a Selic é a taxa básica de juros no Brasil e corresponde à taxa de juros média praticada pelos bancos nas operações de financiamento interbancário com duração de 1 dia (operações *overnight*) lastreadas por títulos públicos. O Banco Central atua para alterar a taxa Selic de forma indireta, por meio das operações de mercado aberto (também conhecidas como operações *open market*), que consistem em operações de compra e venda de títulos do Banco Central no mercado de reservas bancárias. Num primeiro momento, o Comitê de Políticas Monetárias do Banco Central (COPOM) define em suas reuniões

41. Veja-se, no gráfico abaixo, a evolução da taxa Selic de janeiro/20 até o momento:



Fonte: Banco Central do Brasil

42. Considerando que a taxa Selic é refletida no CDI (Certificado de Depósito Interbancário), taxa adotada nos contratos financeiros e nas operações de mercados de capitais contratadas pelas Requerentes com as instituições financeiras e agentes de mercado, o aumento da Selic repercute direta e automaticamente no endividamento do Grupo Petrópolis e no custo de serviço de sua dívida.

43. Nesse contexto, considerando o atual nível de endividamento do Grupo Petrópolis e mantidos os *spreads* das operações atuais, o aumento da Selic/CDI gera um impacto de aproximadamente **R\$ 395 milhões por ano** no fluxo de caixa das Requerentes.

44. Em números, as consequências da situação da crise de liquidez aqui exposta são alarmantes: até o final deste mês de março, estima-se que a necessidade de capital de giro acumulada seja R\$ 360 milhões superior à projetada para o

periódicas a meta de inflação a ser perseguida. Em seguida, o Banco Central atua nas operações de compra e venda de títulos no mercado aberto com o objetivo de aumentar ou reduzir as reservas bancárias, isto é, a quantidade de reservas disponíveis para os bancos comerciais emprestem entre si, fazendo com que os empréstimos interbancários fiquem mais caros quando as reservas caem e mais baratos quando elas aumentam. Como a Selic é definida a partir do custo médio dos empréstimos interbancários de 1 dia, o aumento ou a redução das reservas bancárias, decorrente da atuação do Banco Central nessas operações *open market*, acaba por repercutir na própria Selic.

período. E os números só fazem piorar: até 10 de abril, estima-se que a necessidade de capital de giro acumulada seja R\$ 580 milhões superior à projetada.

45. Em conclusão, a combinação desses fatores, exógenos e alheios ao controle das Requerentes, gerou uma crise de liquidez sem precedentes no Grupo Petrópolis, que comprometeu seu fluxo de caixa a ponto de obrigá-lo a buscar a proteção legal com o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial.

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL MACROSCÓPICAS

46. Apesar da momentânea crise de liquidez, as atividades empresariais desempenhadas pelas Requerentes são manifestamente viáveis. Entretanto, por força das circunstâncias expostas anteriormente, essa viabilidade deve ser assegurada, objetivamente, (i) com a imediata suspensão da exigibilidade de suas dívidas e com a proteção de seu caixa (isto é, com o deferimento do processamento da recuperação judicial); e (ii) com a liberação dos recursos depositados nas contas vinculadas de certas operações e proibição de retenção de novos recursos (isto é, com a chamada “quebra da trava bancária”).

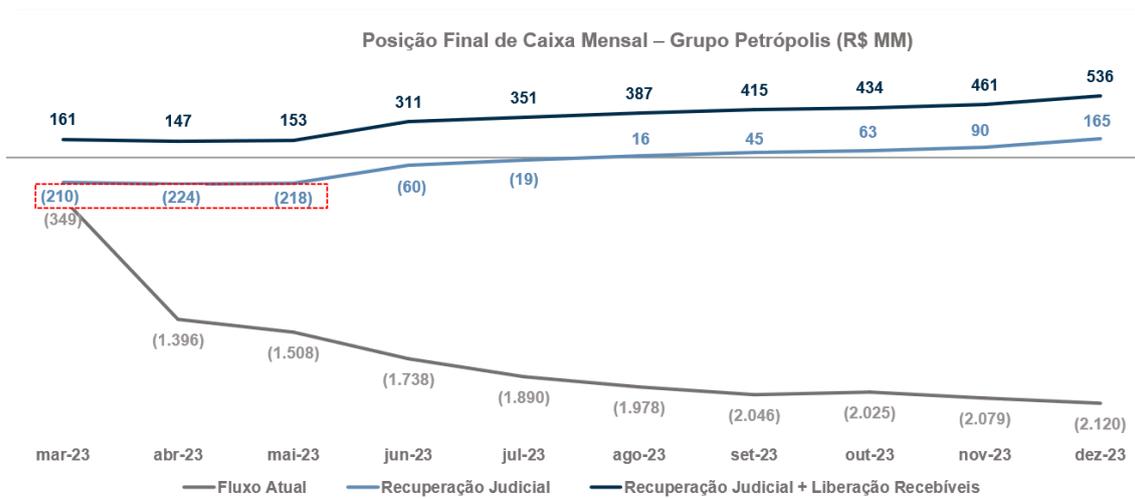
47. Nesse contexto, o deferimento do processamento dessa medida recuperacional e a imediata concessão da tutela cautelar ora requerida de forma incidental são os instrumentos/condições que irão permitir a preservação e a sobrevivência desse importantíssimo grupo empresarial, responsável pela geração de mais de 24 mil empregos diretos (e estimados 100 mil empregos indiretos) e pelo recolhimento de cerca de R\$ 4,1 bilhões em tributos por ano.

48. É certo que, sem o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial e a liberação dos recursos depositados nas contas vinculadas (as quais as Requerentes não conseguem movimentar), o evento de ruptura de seu caixa ocorrerá em um futuro lamentavelmente próximo. Deveras, a projeção do fluxo de caixa de curto prazo, que considera a evolução das dívidas e as despesas correntes

em face dos recursos que deverão ingressar no Grupo Petrópolis nas próximas semanas, aponta que o caixa se tornará **negativo** já no **início do mês de abril**.

49. Por outro lado, desde que suspensa a exigibilidade das dívidas e disponibilizados os recursos existentes e que irão ser depositados nas contas vinculadas nas próximas semanas, a situação se inverte: o Grupo Petrópolis terá o fôlego necessário para seguir operando e honrar com suas obrigações correntes.

50. A esse respeito, observe-se, no gráfico abaixo, a posição final do caixa do Grupo Petrópolis em 3 diferentes cenários: (i) fluxo atual (sem a impetração deste pedido); (ii) deferimento do processamento da recuperação judicial (apenas); e (iii) deferimento do processamento da recuperação judicial mais liberação dos recebíveis relativos às contas vinculadas:



Fonte: Grupo Petrópolis

51. Como se vê do gráfico acima, produzido a partir da projeção do fluxo de caixa de curto prazo das Requerentes, os recursos atualmente retidos nas contas vinculadas são **essenciais** para que elas consigam manter sua operação e honrar suas obrigações correntes.

52. Vale dizer: é preciso que, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, também seja determinada a imediata liberação dos recursos

que se encontram depositados e a proibição de retenção dos recebíveis futuros (isto é, das duplicatas/boletos já emitidos cujos valores irão ser depositados nas próximas semanas) nas contas vinculadas às operações de crédito/mercado de capitais contratadas com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), com o Siena – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Siena"), com o Banco Daycoval S.A. ("Daycoval"), com o Banco BMG S.A. ("BMG") e com o Banco Sofisa S.A. ("Sofisa"). Para que se dimensione o volume desses recursos, veja-se que, pela fotografia de sexta-feira passada, estes recebíveis (incluindo valores já depositados nas contas vinculadas e valores de duplicatas/boletos que serão depositados nas próximas semanas) correspondem a **R\$ 215.771.487,82** (Santander), **R\$ 109.386.445,58** (Fundo Siena), **R\$ 47.569.456,72** (Daycoval), **R\$ 9.231.434,17** (BMG) e **R\$ 1.464.621,63** (Sofisa).

53. A análise do gráfico acima demonstra como o fluxo de caixa das Requerentes irá se comportar até o final do ano corrente, ficando sempre positivo caso deferidas as medidas ora requeridas. Com isso, o Grupo Petrópolis poderá contar com os recursos necessários para sobreviver nesse momento inicial do seu projeto de soerguimento, durante o qual, sabidamente, o devedor em recuperação judicial tem fechadas para si as linhas de crédito tradicionais – fechamento que, no caso concreto, coincide com a necessidade do capital de giro indispensável para retomada de suas vendas.

54. Em outras palavras, o deferimento do processamento da recuperação judicial e a liberação dos recursos travados nas contas vinculadas irá permitir que o Grupo Petrópolis consiga o fôlego necessário para renegociar com seus credores as condições de pagamento de seu passivo, de modo a adequá-lo à capacidade de geração de caixa das Requerentes. E elas não possuem a menor dúvida de que, caso tenham assegurada a chance de renegociar seu passivo com seus credores, a racionalidade econômica e o bom-senso irão prevalecer, culminando com a aprovação de seu futuro Plano de Recuperação Judicial.

55. Nesse contexto, não há exagero algum em afirmar que o êxito do projeto de soerguimento do Grupo Petrópolis é mais do que provável, assumindo mesmo grau de certeza. Em conclusão, diante de sua relevância econômica e social e da notória viabilidade de suas atividades empresárias, as Requerentes merecem ser preservadas, o que depende da imediata concessão dos pedidos formulados nesta medida protetiva.

PASSIVO

56. O Grupo Petrópolis não possui um passivo trabalhista relevante. Encontra-se rigorosamente em dia com relação à folha de pagamento e cumpre com assiduidade as eventuais condenações decorrentes de reclamações trabalhistas e os acordos celebrados com seus ex-colaboradores.

57. Também não são expressivos os créditos que microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV) detêm em face das Requerentes, uma vez que, até recentemente, elas eram capazes de pagar seus fornecedores com pontualidade. Além disso, suas obrigações tributárias estão em dia, parceladas ou aguardando homologação de parcelamentos já requeridos.

58. As dívidas em aberto das Requerentes são, em sua quase totalidade, derivadas de operações financeiras e de mercados de capitais (linhas de créditos acessadas pela Cervejaria Petrópolis, primeira Requerente, e que repercutem, direta ou indiretamente, no patrimônio das demais sociedades impetrantes) e com grandes fornecedores.

59. Essas obrigações financeiras e de mercado de capitais são da ordem de **R\$ 2 bilhões**. Com grandes fornecedores (incluindo operações de risco sacado), as dívidas com terceiros (isto é, excluídas as operações *intercompanies*/com partes relacionadas) perfazem **R\$ 2,2 bilhões**.

60. São apresentadas estimativas no lugar dos números precisos porque este pedido de recuperação judicial está sendo ajuizado em regime de urgência, para evitar os gravosos e nefastos efeitos que o vencimento de parcela *bullet*, no valor de R\$ 105 milhões, decorrente da operação em anexo (Doc. 2.1). Essa parcela vence **hoje, dia 27.03.2023**, e seu inadimplemento provocará o vencimento antecipado das demais operações existentes com a casa bancária, resultando na pronta liquidação dos recursos travados na conta vinculada e tentativa de apropriação dos recebíveis do Grupo Petrópolis que irão ingressar na referida conta nas próximas semanas.

61. Para fins de clareza, as Requerentes esclarecem que esta petição inicial não conta com a integralidade da documentação exigida apenas porque a premência de seu ajuizamento surgiu nos últimos dias. Essa urgência decorre da insistência de determinado credor financeiro em impor condições para rolagem da dívida absolutamente leoninas, existindo o risco de, frustrada a negociação, ocorrer o vencimento antecipado em todas as operações do banco (*cross default*).

62. Desse modo, as Requerentes desde logo requerem seja concedido por V. Exa. prazo não inferior a 15 (quinze) dias para juntada da relação de credores e de todos os demais documentos exigidos pela legislação que não estão sendo apresentados nesta oportunidade, comprometendo-se a fornecê-los tão logo obtidos.

COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO

63. Principal sociedade do grupo, a Cervejaria Petrópolis possui sede na cidade do Rio de Janeiro, berço do conglomerado empresarial. Ela é responsável pela maior parte das receitas do Grupo Petrópolis e, por esse motivo, figura como devedora principal em todos os empréstimos/operações de mercado de capitais.

64. Também nesta cidade estão as sedes das *holdings* Zuquetti & Marzola, Zuquete Empreendimentos e GP Participações, que controlam, direta ou indiretamente, a maioria das demais sociedades do grupo. Além disso, no estado do

Rio de Janeiro estão as sedes das sociedades COL, responsável pela distribuição dos produtos, e Retiro das Pedras, voltada à atividade agropecuária, bem como as principais fábricas do Grupo Petrópolis.

65. Do ponto de vista societário, portanto, é inegável que nesta cidade está o principal estabelecimento do Grupo Petrópolis, o que atrai a competência das Varas Empresariais da Comarca da Capital para o processamento dessa recuperação judicial, na forma do art. 3º da LRJ.

REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS

66. As Requerentes instruem esta petição inicial com parte substancial da documentação legalmente exigida, apta a demonstrar que preenchem, inequivocamente, todos os requisitos objetivos necessários ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

67. Nesse sentido, as Requerentes declaram que (i) exercem regularmente as suas atividades há (muito) mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei, (ii) jamais foram falidas ou obtiveram a concessão de recuperação judicial, e (iii) seus controladores e administradores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares.

68. As Requerentes esclarecem, ainda, que obtiveram de seu controlador a autorização para ajuizamento deste pedido de recuperação judicial em caráter urgente, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 122 da Lei das S.A.,¹⁰ sendo certo que as atas das respectivas assembleias de acionistas e reuniões de cotistas serão apresentadas oportunamente, na forma da legislação societária aplicável.

¹⁰ Art. 122. *Compete privativamente à assembleia geral: (...)*

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; (...)

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.

69. Adicionalmente, as Requerentes informam que esta inicial está instruída com os seguintes documentos exigidos pelo art. 51 da LRJ:

- (i) Demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e demonstrações de resultado acumulado) de parte das Requerentes, relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2023 (art. 51, II, da LRJ - Docs. 3.2, 4.2, 5.2, 6.2 e 7.2);
- (ii) Demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e demonstrações de resultado) de parte das Requerentes, levantadas especialmente para instruir esta inicial (art. 51, II, da LRJ - Docs. 4.2, 5.2, 6.2 e 7.2);
- (iii) Relatórios gerais de fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, II, da LRJ - Doc. 41);
- (iv) Relação de empregados, com todas as informações de natureza pública exigidas pela legislação (art. 51, IV, da LRJ - Doc. 34);
- (v) Certidão de regularidade no registro público de empresas de parte das Requerentes (art. 48, *caput*, e art. 51, V, da LRJ - Docs. 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1, 13.1, 14.1, 15.1, 16.1, 17.1, 18.1, 19.1, 20.1, 21.1, 22.1, 23.1, 24.1, 25.1, 26.1, 27.1, 28.1, 29.1, 30.1, 31.1, 32.1 e 33.1);
- (vi) Extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes (art. 51, VII, da LRJ - Docs. 3.5, 4.5, 5.5, 6.5 e 7.5);
- (vii) Certidões dos cartórios de protestos de parte das Requerentes, referentes às comarcas da sede das Requerentes e onde possuem filiais (art. 51, VIII, da LRJ - Docs. 3.4, 4.4, 5.4, 6.4 e 7.4, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 18.2, 19.2, 20.2, 21.2, 23.2, 24.2, 25.2, 26.2, 27.2, 28.2, 29.2, 30.2, 31.2, 32.2, 33.2);

- (viii) Relação de processos das Requerentes, que contempla as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que as Requerentes figuram como parte (art. 51, IX, da LRJ - Doc. 35);
- (ix) Relatório detalhado do passivo fiscal das Requerentes (art. 51, X, da LRJ - Doc. 36); e
- (x) Relação de bens integrantes do ativo não circulantes (art. 51, XI, da LRJ - Doc. 37).

70. Em razão da natureza confidencial das informações contidas na relação de funcionários com a indicação dos cargos e salários e na relação de bens pessoais dos acionistas/sócios e administradores, as Requerentes informam que tais documentos serão apresentados em envelope lacrado, requerendo seja determinado seu acautelamento nas dependências da i. Serventia desse MM. Juízo, de maneira a preservar os direitos constitucionais da intimidade e da inviolabilidade da vida privada das pessoas abrangidas por tais documentos.

71. Desse modo, demonstrado o atendimento aos requisitos da LRJ, e esclarecido o compromisso de apresentar em seguida o restante da documentação exigida, confia-se em que será imediatamente deferido o processamento desta recuperação judicial.

72. Essa providência, contudo, precisa vir acompanhada de tutela cautelar incidental, consistente na liberação dos recursos travados nas contas vinculadas e na proibição de retenção de novos recursos, sem a qual restará inviabilizado o projeto de soerguimento do Grupo Petrópolis que ora se inicia.

73. É o que se passa a expor.

TUTELA CAUTELAR IMPOSITIVA:
IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS DÍVIDAS E
LIBERAÇÃO DOS RECEBÍVEIS RELATIVOS ÀS CONTAS VINCULADAS

Risco de dano grave e irreversível (periculum in mora)

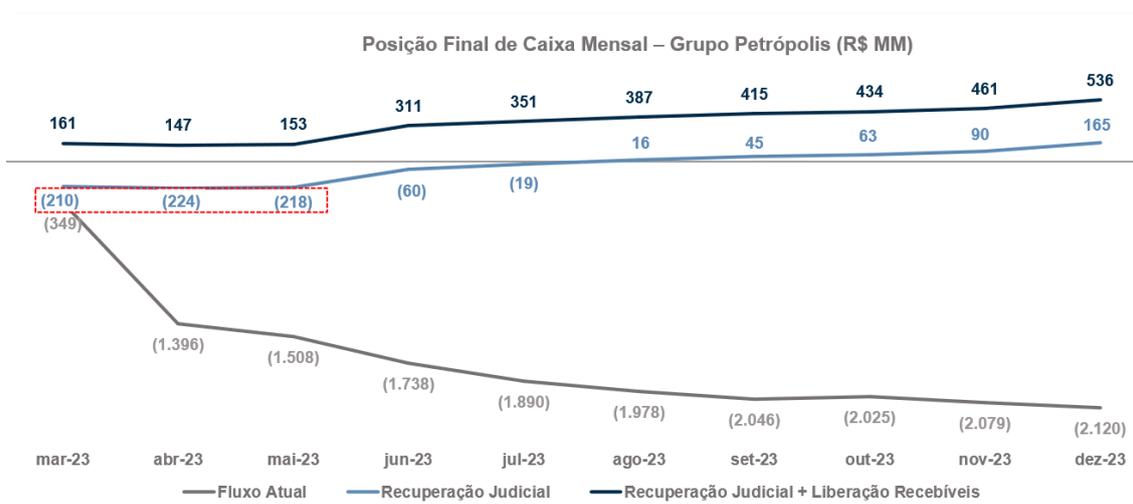
74. No caso concreto, é inegável que estão presentes tanto os requisitos da LRJ para que as Requerentes sejam admitidas no especial regime da recuperação judicial, quanto os requisitos do art. 300 do CPC para antecipação dos efeitos do *stay period* para a data do ajuizamento e para a concessão da tutela cautelar incidental, na forma autorizada pelo art. 6º, § 12, da LRJ.

75. Quanto ao *periculum in mora*, já se demonstrou que as Requerentes enfrentam uma tempestade perfeita: com a redução do volume das vendas, da receita e das margens e o aumento exponencial da taxa Selic/CDI, que resultou no imediato encarecimento do serviço da dívida, seu fluxo de caixa de curto prazo foi severamente impactado, a ponto de comprometer o cumprimento de suas obrigações correntes.

76. Para além disso, a urgência na concessão das medidas protetivas ora requeridas é agravada pela circunstância de que, nesta data, está programado o vencimento de parcela *bullet*, no valor de R\$ 105 milhões, decorrente da operação em anexo (Doc. 2.1). Caso não seja quitada hoje, o banco em questão poderá deflagrar o vencimento antecipado das demais operações existentes (*cross default*) e tentar se apropriar de todos os recursos existentes na conta vinculada e dos recebíveis já emitidos, porém ainda não depositados.

77. No atual cenário de crise de liquidez, se não for imediatamente deferido o processamento da recuperação judicial e determinada a liberação dos recursos depositados nas contas vinculadas, o furo de caixa ocorrerá já no início do mês de abril. Dito de outra forma, a projeção do fluxo de caixa de curto prazo das Requerentes indica que, caso não sejam adotadas tais medidas protetivas, nos próximos dias faltarão recursos para o Grupo Petrópolis honrar suas obrigações correntes, o que inexoravelmente fará sua operação travar.

78. Por outro lado, se for suspensa a exigibilidade das dívidas e for determinada a liberação dos recursos hoje travados nas contas vinculadas e a proibição de novas retenções, a situação se inverte: o Grupo Petrópolis terá o fôlego necessário para seguir operando e honrar suas obrigações correntes. Confira-se, uma vez mais, a projeção do fluxo de caixa de curto prazo nos três cenários considerados, quais sejam: fluxo atual; fluxo com o deferimento do processamento da recuperação judicial (apenas); e fluxo com o deferimento do processamento da recuperação judicial mais a liberação dos recebíveis relativos às contas vinculadas:



Fonte: Grupo Petrópolis

79. Disso resulta a essencialidade dos recursos depositados nas contas vinculadas e dos recebíveis futuros (isto é, das duplicatas/boletos já emitidos cujos valores irão ser depositados nas próximas semanas), que perfazem a vultosa quantia de **R\$ 383.423.445,92**.

80. Daí porque, no caso concreto, a concessão do *stay period* não basta: além de ser deferido o processamento da recuperação judicial, é preciso determinar a imediata liberação dos valores depositados e dos recebíveis futuros relativamente às contas vinculadas às operações de crédito/mercado de capitais contratadas com o Santander, com o Fundo Siena, com o Daycoval, com o BMG e com o Sofisa.

Probabilidade do direito (fumus boni iuris)

81. No caso das Requerentes, o *fumus boni iuris* não poderia ser mais evidente: elas figuram entre os grupos empresariais nacionais de maior relevância para a economia do País.

82. As atividades empresárias desempenhadas pelo Grupo Petrópolis são superlativas em todos os seus aspectos, inexistindo excesso em se afirmar que sua função social se projeta por toda a extensão do território nacional. Fontes produtoras que são, as Requerentes:

- detêm diversas entre as marcas mais famosas de bebidas no Brasil;
- geram mais de 24 mil empregos diretos e 100 mil empregos indiretos;
- recolhem anualmente aos cofres públicos tributos na ordem de alguns bilhões de reais;
- são responsáveis pela geração e comercialização de energia limpa e renovável;
- mantêm programas ambientais e socioeducativos; e *last but not least*,
- a Cervejaria Petrópolis é um relevantíssimo *player* do mercado cervejeiro, fomentando a concorrência em um setor da economia altamente concentrado, onde vigora um quase-duopólio (e ainda sofre com medidas anticoncorrenciais adotadas por certos agentes de mercado...).

83. Como não poderia ser diferente, a tutela cautelar ora pleiteada encontra amparo na jurisprudência do TJRJ e de outros tribunais, especialmente quando demonstrada a **essencialidade** dos recursos retidos em contas vinculadas – exatamente como ocorre no caso concreto –, consoante se verifica dos precedentes abaixo, *inter plures*:

“Não obstante, a posição sufragada pelo C. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, não se perde de vista que a utilização da chamada trava bancária pode, na maioria dos casos, inviabilizar o soerguimento da empresa em recuperação judicial. 33. O princípio da preservação da empresa e de sua função social se constitui o pilar fundamental traçado pela Lei nº 11.101/05, e sobre o qual deve se alicerçar os interesses de todos os envolvidos no processo recuperacional, cujo escopo deve ser o de possibilitar a reabilitação da empresa viável, em momentânea crise econômico-financeira, por intermédio de um equilíbrio de interesses. 34. Conferir uma interpretação compartimentada do art.49, §3º, da LRJF, pode importar na quebra de unicidade de todo o sistema recuperacional, se distanciando das matizes traçadas pela lei recuperacional para guiar sua aplicação e atingir o fim colimado pela norma legal que é a preservação da atividade empresarial e, por conseguinte, dos interesses sociais por ela abrangidos. 35. O interesse do credor fiduciário deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 36. Nessa perspectiva, sopesando os interesses em conflito com os princípios que orientam o processo recuperacional, a medida mais equânime seria permitir a incidência parcial da trava bancária na hipótese em que o crédito estiver garantido por cessão fiduciária.”

(TJRJ, Agravos de Instrumento nº 0038180-51.2021.8.19.0000, 0033653-56.2021.8.19.0000, 0036548-87.2021.8.19.0000, 0033653-56.2021.8.19.0000 e 0033639-72.2021.8.19.0000. 1ª Câmara de Direito Privado – antiga 8ª Câmara Cível –, Rel. Des. Mônica Maria Costa Di Piero, julgados em 16.08.2022, grifou-se)

* * *

“Agravo de Instrumento. Impugnação de crédito fiduciário da instituição financeira que pretende afastar o mesmo integralmente do concurso de credores inerentes à recuperação judicial das empresas devedoras. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do impugnante relativamente aos créditos anteriores à recuperação. Agravante/impugnante que pretende a imediata restituição de todas as quantias disponibilizadas para as agravadas, exercendo a garantia fiduciária inerente ao contrato entre as partes, inclusive em relação aos recebíveis futuros e posteriores à recuperação e assim excluindo seu

crédito dos efeitos da recuperação judicial. (...). Créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis que, em regra, não estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 LRF. Laudos técnicos que indicam claramente que a autorização do recebimento integral dos créditos representados pelos recebíveis futuros, performados ou não inviabilizaria a manutenção das operações comerciais das agravadas. Manutenção da sentença. Desprovisionamento do recurso.

[Trecho do voto:] “Ao que se infere dos autos da recuperação judicial, as empresas agravadas vinham pagando suas obrigações financeiras, e o gatilho fático que teria precipitado o requerimento de recuperação, teria sido a medida adotada por uma das credoras que, diante de um inadimplemento específico, bloqueou 100% dos recebíveis futuros atrelados aos contratos que firmara com as recuperandas, acarretando a retirada imediata de cerca de 2,4 milhões do fluxo de caixa das empresas e assim impedindo a continuação dos negócios.

Deve-se atentar que se fosse autorizado o recebimento integral dos créditos representados pelos recebíveis futuros, performados ou não (caso tenha ou não ingressado em conta o valor da operação), em poucas semanas seria inviável a manutenção das operações comerciais das agravadas.”

(TJR), Agravo de Instrumento nº 0048201-86.2021.8.19.0000, Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia, 4ª Câmara de Direito Privado – antiga 5ª Câmara Cível –, julgado em 25.01.2022, grifou-se)

* * *

“Agravos de Instrumento - Recuperação judicial - Decisão que indeferiu tutela de urgência, mantendo ‘travas bancárias’ realizadas por Banco credor - Agravo da recuperanda BENGGE (...) – Possibilidade excepcional de levantamento das travas bancárias - Excepcionalidade no caso concreto - Hipótese de absoluto sufocamento da empresa em recuperação - Levantamentos, pelo credor PLENITUDE BANK, que inviabilizam a preservação da empresa em recuperação - Manutenção das travas que também é desfavorável para o próprio credor - Contratos com a PETROBRÁS preveem hipótese de rescisão em caso de falência - Particularidade do caso concreto que permite interpretação evolutiva da parte final do §3º do art. 49 da lei 11.101/05 - Ausência de afronta à precedente vinculativo - Precedentes jurisprudenciais - Medida que também respeita a função social da empresa e justiça social - Confirmação das tutelas de urgência - Abstenção de retenção de valores até o término do "stay period" - Determinação do voto - Manutenção do

dever do PLENITUDE BANK em repassar 50% dos valores à recuperanda, cabendo ao juízo da recuperação dar a destinação cabível aos outros 50% - Decisão agravada reformada - Agravo da recuperanda parcialmente provido, com determinação.”

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2259855-57.2021.8.26.0000, Rel. Des. Jane Franco Martins, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 15.12.2021, grifou-se)

84. Demonstrados os requisitos previstos no art. 6º, § 12, da LRJ c/c art. 300 do CPC, as Requerentes confiam em que V. Exa., **sensível à gravidade das circunstâncias** e se valendo do **poder geral de cautela** inerente à atividade **judicante**, irá deferir imediatamente o processamento dessa recuperação judicial e determinar a liberação dos recursos que se encontram depositados nas contas vinculadas às operações com o Santander, Fundo Siena, Daycoval, BMG e Sofisa e a proibição de retenção dos recebíveis a partir desta data.

SEGREDO DE JUSTIÇA

(apenas até o deferimento do processamento e a concessão da tutela cautelar)

85. A fim de preservar o resultado útil das tutelas protetivas ora requeridas e evitar o *cross default* generalizado e o vencimento antecipado das operações financeiras/de mercado de capitais decorrente da mera ciência, pelos respectivos credores afetados, do ajuizamento deste pedido, as Requerentes distribuíram a petição inicial em segredo de Justiça. Nesse contexto, respeitosamente pedem seja mantido o segredo de Justiça até que V. Exa. decida (e, espera-se, defira) o processamento do pedido e a concessão de tutela cautelar incidental.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

86. Diante de todo o exposto, as Requerentes pedem:

- (i) seja imediatamente deferido o processamento da recuperação judicial, antecipando-se os efeitos à data de seu ajuizamento, na forma autorizada pelo art. 6º, § 12, da LRJ;

- (ii) seja concedida, na mesma decisão que deferir o processamento nos termos acima, tutela cautelar incidental para determinar ao Banco Santander (Brasil) S.A., ao Siena – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, ao Banco Daycoval S.A., ao Banco BMG S.A. e ao Banco Sofisa S.A. (a) que liberem imediatamente a integralidade dos recursos existentes nas contas vinculadas às operações financeiras/de mercado de capitais celebradas com as Requerentes e transfiram tais recursos para suas contas de livre-movimentação; e (b) abstenham-se de reter os recebíveis que, a partir desta data, venham a ingressar nas referidas contas vinculadas, a fim de que sejam igualmente transferidos para contas de livre-movimentação das Requerentes, tudo sob pena de incidência de multa diária a ser fixada por esse MM. Juízo. Adicionalmente, pede-se que a decisão sirva como ofício, para que as Requerentes possam apresentá-la extrajudicialmente a seus credores e/ou nos processos judiciais em que forem eventualmente autorizadas quaisquer medidas constritivas, de modo a permitir a imediata liberação de tais recursos;
- (iii) seja nomeado o Administrador Judicial;
- (iv) seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar sobre esta ação às Fazendas Públicas federal, estaduais e municipais; e
- (v) seja determinada a publicação do edital a que se refere o art. 52, §1º, da LRJ.

87. As Requerentes informam que seu plano de recuperação judicial será apresentado a esse MM. Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 53 da LRJ, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

88. Postulam, ainda, a concessão de prazo não inferior a 15 (quinze) dias para juntada da documentação complementar, de modo a atender integralmente o quanto exigido pelo art. 51 da LRJ.

89. Por fim, pede-se que, sob pena de nulidade, todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Gustavo Salgueiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.064, com escritório nesta cidade, na Rua João Lira, nº 144, Leblon, CEP 22.430-210, indicando-se, para fins de intimações eletrônicas, o e-mail rjpetropolis@gc.com.br.

90. Atribui-se à causa, provisoriamente, o valor de R\$ 4,4 bilhões de reais, comprometendo-se as Requerentes a retificá-lo quando da apresentação de sua relação de credores.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

OTTO MEDEIROS
OAB/DF 47.761

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/RJ 135.064

LUIZ FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ 234.563

LUAN GOMES PEIXOTO
OAB/RJ 189.791

RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO
OAB/RJ 211.150

BEATRIZ COELHO
OAB/RJ 231.147

PAULO CESAR SALOMÃO FILHO
OAB/RJ 129.234

ISABELLA COSTA
OAB/RJ 220.132

RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA
OAB/RJ 168.001

Lista de documentos que instruem esta inicial

- Doc. 1 Procuração e substabelecimento.
- Doc. 2 Instrumentos de dívida e posição das contas vinculadas relacionados ao pedido de liberação urgente dos recebíveis:
- Doc. 2.1 Nota de crédito à exportação nº 210357821;
- Doc. 2.2 Cédula de crédito bancário nº 1038905 e correspondente instrumento de cessão fiduciária;
- Doc. 2.3 Instrumento particular de escritura da primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição privada da Cervejaria Petrópolis S.A.;
- Doc. 2.4 Cédula de crédito bancário nº 103771-6 e correspondente instrumento de alienação fiduciária;
- Doc. 2.5 Cédula de crédito bancário nº 105204-9 e correspondentes instrumentos de cessão fiduciária;
- Doc. 2.6 Convênio de colaboração para cessões de crédito nº 96.094;
- Doc. 2.7 Convênio de colaboração para cessões de crédito nº 96.096;
- Doc. 2.8 Convênio de colaboração para cessões de crédito nº 96.097;
- Doc. 2.9 Convênio de colaboração para cessões de crédito nº 96.098;
- Doc. 2.10 Cédula de crédito bancário nº 12529501-5 e correspondente instrumento de cessão fiduciária.

Documentos das Requerentes

- Doc. 3 Cervejaria Petrópolis S.A.
- Doc. 3.1 Atos constitutivos;
- Doc. 3.2 Demonstrações financeiras de 2020, 2021 e 2022;
- Doc. 3.3 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de 2023;
- Doc. 3.4 Certidões;
- Doc. 3.5 Extratos atualizados das contas bancários.
- Doc. 4 Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda.
- Doc. 4.1 Atos constitutivos;
- Doc. 4.2 Demonstrações financeiras de 2020, 2021 e 2022;

- Doc. 4.3 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de 2023;
- Doc. 4.4 Certidões;
- Doc. 4.5 Extratos atualizados das contas bancários.

Doc. 5 [Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda.](#)

- Doc. 5.1 Atos constitutivos;
- Doc. 5.2 Demonstrações financeiras de 2020, 2021 e 2022;
- Doc. 5.3 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de 2023;
- Doc. 5.4 Certidões;
- Doc. 5.5 Extratos atualizados das contas bancários.

Doc. 6 [Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda.](#)

- Doc. 6.1 Atos constitutivos;
- Doc. 6.2 Demonstrações financeiras de 2020, 2021 e 2022;
- Doc. 6.3 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de 2023;
- Doc. 6.4 Certidões;
- Doc. 6.5 Extratos atualizados das contas bancários.

Doc. 7 [Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda.](#)

- Doc. 7.1 Atos constitutivos;
- Doc. 7.2 Demonstrações financeiras de 2020, 2021 e 2022;
- Doc. 7.3 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de 2023;
- Doc. 7.4 Certidões;
- Doc. 7.5 Extratos atualizados das contas bancários.

Doc. 8 [Zuquete Empreendimentos e Participações Ltda.](#)

- Doc. 8.1 Atos constitutivos;
- Doc. 8.2 Certidões.

Doc. 9 [GP Participações e Empreendimentos S.A.](#)

- Doc. 9.1 Atos constitutivos;
- Doc. 9.2 Certidões.

Doc. 10 [COL – Centro Oeste Logística Ltda.](#)

- Doc. 10.1 Atos constitutivos;
- Doc. 10.2 Certidões;
- Doc. 10.3 Extratos atualizados das contas bancários.

Doc. 11 Agropecuária Retiro das Pedras Ltda.

- Doc. 11.1 Atos constitutivos;
- Doc. 11.2 Certidões.

Doc. 12 BWS Marcas Ltda.

- Doc. 12.1 Atos constitutivos;
- Doc. 12.2 Certidões.

Doc. 13 GP Boutique Petrópolis Ltda.

- Doc. 13.1 Atos constitutivos;
- Doc. 13.2 Certidões;
- Doc. 13.3 Extratos atualizados das contas bancários.

Doc. 14 GP Imóveis SP Ltda.

- Doc. 14.1 Atos constitutivos;
- Doc. 14.2 Certidões.

Doc. 15 GP Imóveis MT Ltda

- Doc. 15.1 Atos constitutivos;
- Doc. 15.2 Certidões.

Doc. 16 Six Label Indústria Gráfica da Amazônia Ltda.

- Doc. 16.1 Atos constitutivos;
- Doc. 16.2 Certidões.

Doc. 17 CP Global Trading LLP.

- Doc. 17.1 Atos constitutivos;

Doc. 18 Maltería Oriental Sociedad Anónima – MOSA

Doc. 18.1 Atos constitutivos;

Doc. 19 Nova Guaporé Agrícola Ltda.

Doc. 19.1 Atos constitutivos;

Doc. 19.2 Certidões.

Doc. 20 Minefer Development S.A.

Doc. 20.1 Atos constitutivos;

Doc. 20.2 Certidões.

Doc. 21 Triana Business S.A.

Doc. 21.1 Atos constitutivos;

Doc. 21.2 Certidões.

Doc. 22 Electra Power Geração de Energia S.A.

Doc. 22.1 Atos constitutivos;

Doc. 22.2 Certidões.

Doc. 23 GP Maxluz Holding Ltda.

Doc. 23.1 Atos constitutivos;

Doc. 23.2 Certidões.

Doc. 24 Abranjo Geração de Energia S.A.

Doc. 24.1 Atos constitutivos;

Doc. 24.2 Certidões.

Doc. 25 Canaã Geração de Energia S.A.

Doc. 25.1 Atos constitutivos;

Doc. 25.2 Certidões.

Doc. 26 Canaã Geração de Energia Renovável S.A.

Doc. 26.1 Atos constitutivos;

Doc. 26.2 Certidões.

Doc. 27 Carnaúba Geração de Energia S.A.

Doc. 27.1 Atos constitutivos;

Doc. 27.2 Certidões.

Doc. 28 Estrela Geração de Energia S.A.

Doc. 28.1 Atos constitutivos;

Doc. 28.2 Certidões.

Doc. 29 GP Comercializadora de Energia Ltda.

Doc. 29.1 Atos constitutivos;

Doc. 29.2 Certidões.

Doc. 30 Ícaro Geração de Energia Eólica Ltda.

Doc. 30.1 Atos constitutivos;

Doc. 30.2 Certidões.

Doc. 31 Jaguatirica Geração de Energia S.A.

Doc. 31.1 Atos constitutivos;

Doc. 31.2 Certidões.

Doc. 32 Lobo-Guará Geração de Energia S.A.

Doc. 32.1 Atos constitutivos;

Doc. 32.2 Certidões.

Doc. 33 Tamboril Energética S.A.

Doc. 33.1 Atos constitutivos;

Doc. 33.2 Certidões.

Doc. 34 Relação de funcionários.

- Doc. 35 Relação de ações judiciais.
- Doc. 36 Relatório do passivo fiscal.
- Doc. 37 Relação de bens integrantes do ativo não circulante das Requerentes.
- Doc. 38 Declaração negativa de antecedentes criminais dos administradores.
- Doc. 39 Declaração de tempo de atividade das Requerentes.
- Doc. 40 Autorização dos controladores das Requerentes para o ajuizamento desta recuperação judicial.
- Doc. 41 Relatório geral de fluxo de caixa e projeção.
- Doc. 42 Guia de custas e comprovante de pagamento.